

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Jerônimo Goergen)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis adquiridos por pessoas com deficiência auditiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis adquiridos por pessoas com deficiência auditiva, na condição que estabelece.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
IV - pessoas com deficiência física, visual, auditiva, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;

.....
§ 2º-A. Para a concessão do benefício previsto no art. 1º é considerada pessoa portadora de deficiência auditiva aquela que apresenta perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com os dados constantes do trabalho intitulado “Cartilha Censo 2010 Pessoas com Deficiência”, disponibilizado pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 23,90% da população brasileira apresenta algum tipo de deficiência visual, auditiva, motora ou mental, com maior prevalência da visual, seguida da motora, auditiva e mental, nessa ordem.

Com vistas a assegurar a esse grupo o exercício pleno de seus direitos individuais e sociais, em harmonia com os ditames da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada em 2006, e da Política Nacional para Integração das Pessoas com Deficiência, disciplinada pela Lei nº 7.853, de 1989, e pelo Decreto nº 3.298, de 1999, a legislação brasileira vem evoluindo ao longo dos últimos anos.

Em matéria tributária, já existem normas prevendo tratamento diferenciado a essas pessoas, a exemplo da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos por pessoas com deficiência. No entanto, a Lei que instituiu o benefício, Lei nº 8.989, de 1995, menciona apenas as deficiências física, visual e mental.

Como medida de isonomia de tratamento às pessoas com deficiência, apresentamos o presente projeto de lei, explicitando que o benefício deve-se aplicar também às pessoas com deficiência auditiva, tal qual definida pelo Decreto nº 3.298, de 1999, art. 4º, inciso II. Por se tratar de iniciativa que contribui para a efetiva integração social desses cidadãos, esperamos contar com o apoio dos nobres pares do Congresso Nacional para a aprovação deste projeto de lei.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2017.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN